



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

1

Segunda-feira • 23 de Novembro de 2015 • Ano VII • Nº 1194

Esta edição encontra-se no site: www.bomjesusdalapa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa publica:

- **Lei Nº. 484 de 20 de novembro de 2015** - Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.
- **Lei Nº. 485 de 20 de novembro de 2015** - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra à UNEB – Universidade do Estado da Bahia, para construção do seu campus universitário, e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa



LEI Nº. 484 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Bom Jesus da Lapa, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Feira da Mata, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada e Sítio do Mato, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, na sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de Setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro - Tel. (77) 3481-4211 - CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa



Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro - Tel. (77) 3481-4211 - CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa



Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro - Tel. (77) 3481-4211 - CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa



LEI Nº. 485 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra à UNEB – Universidade do Estado da Bahia, para construção do seu campus universitário, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, XXIV, c/c o art. 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a doar uma área de terra para a UNEB – Universidade do Estado da Bahia, com a finalidade específica de construção do seu campus universitário no Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui uma área total de 262.500,00m² (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se ao norte com terras remanescentes do proprietário; ao sul com Robinson Nunes de Oliveira, Antônio Maria Rodrigues dos Santos e faixa de domínio da Rodovia BR430; ao leste com Orlando Moreira de Souza; e ao oeste com o Espólio de Carlos Fraga, Antônio Maria Rodrigues dos Santos e Robinson Nunes de Oliveira, adquirida de Enésio José Vieira e sua esposa, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa no livro nº 2-CF, fl. 164, matrícula nº 15.198, em 01.04.2008, e memorial descritivo no anexo 01 desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecida a cláusula resolutiva de que a construção do campus se dará no prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser ocupado com a construção em toda a área doada, sob pena de ser revertido o imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A reversão do imóvel ao município de Bom Jesus da Lapa ultrapassado o prazo e não atendidas as condições do artigo anterior acontece automaticamente sem necessidade de qualquer notificação.

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro - Tel. (77) 3481-4211 - CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa



Art. 4º O prazo da condição resolutive do artigo anterior inicia-se na data da publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 451, de 04 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro - Tel. (77) 3481-4211 - CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA